TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 01/2026

CEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO PIAUÍ / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.912.259/0001-44, representada neste ato por sua Secretária Municipal, **MILENA DE MOURA CARVALHO, CPF Nº 034.245.123-54.**

CESSIONÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO PIAUÍ, órgão integrante do Município de Santana do Piauí, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.522.137/0001-93, representada neste ato por seu Secretário Municipal, **JOSÉ GILMAR RODRIGUES, CPF Nº 851.487.093-91.**

As partes acima qualificadas resolvem, por mútuo consenso e com base no interesse público, na conveniência administrativa e nos postulados constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade formalizar a **cessão de uso gratuita** de bem público móvel, pertencente ao patrimônio e acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Piauí, em proveito exclusivo da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Piauí, consistente no seguinte veículo oficial:

a) Marca e modelo: FIAT/STRADA FREEDOM CD13 ;
b) Placa: SNR9F22 ;
c) Ano de fabricação e modelo: 2023/2023 ;
d) Cor: BRANCA ;
e) Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA ;
f) Código RENAVAM: 233801844077 ;
g) Chassi: 9BD281BKRRYE53550 ;
h) Categoria e Espécie: Oficial / Caminhonete .

Digitalizado com CamScanner

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO E FINALIDADE PÚBLICA

O veículo cedido destina-se estritamente ao **atendimento das necessidades operacionais**, institucionais e pedagógicas dos serviços públicos afetos à Secretaria Municipal de Educação.

É terminantemente proibido o desvio de finalidade, bem como a utilização do automóvel em proveito pessoal, recreativo ou partidário, cumprindo observar o rigor formal da **moralidade administrativa e impessoalidade** que regem o patrimônio municipal .

1.3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A presente cessão de uso terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, a contar da data de subscrição deste instrumento, podendo ser **prorrogada por termo aditivo** mediante manifestação expressa de interesse e conveniência das partes antes do término do período contratual.

A vigência poderá ser rescindida antecipadamente por imperativo do **interesse público superveniente**, conveniência administrativa devidamente motivada ou descumprimento das cláusulas ora avençadas, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

1.4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUSTEIO, MANUTENÇÃO E DESPESAS

Todas as **despesas operacionais ordinárias e extraordinárias** decorrentes da posse, guarda, conservação e circulação do veículo durante a vigência do termo correrão às expensas integrais da **SECRETARIA CESSIONÁRIA** (Secretaria Municipal de Educação).

Incumbirá à Cessionária arcar com o fornecimento de **combustíveis, lubrificantes e fluidos**, revisões periódicas preventivas e corretivas, reparos mecânicos e elétricos, troca de peças, serviços de borracharia e lavagens periódicas.

Digitalizado com CamScanner

Constituem ônus exclusivo da Cessionária a apuração e o pagamento de **taxas administrativas de licenciamento**, seguros e penalidades pecuniárias de trânsito ocorridas no período de uso, assegurada a identificação imediata do condutor infrator perante os órgãos de trânsito.

1.5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **CEDENTE** efetuar a entrega formal do veículo, devidamente acompanhado da documentação veicular eletrônica de praxe (CRLV-e), registrando eventuais avarias ou peculiaridades na data da tradição.

Compete à **CESSIONÁRIA** zelar pela **guarda e conservação patrimonial** do bem, mantendo-o em condições normais de uso, funcionamento e segurança, bem como permitir o controle e a fiscalização eventual pelo setor patrimonial da Cedente.

1.6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DO BEM

Findo o prazo convencionado sem que haja prorrogação expressa, ou consumada a revogação do termo, o bem deverá ser **restituído incontinenti** à Secretaria Municipal de Assistência Social no mesmo estado de conservação em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural resultante do uso regular.

1.7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste ajuste serão solucionadas administrativamente, mediante consenso entre os titulares das Pastas e observância do **interesse público primário** do Município de Santana do Piauí .

E, por estarem plenamente ajustados e acordados, os representantes assinam o presente termo em vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Piauí - PI, 28 de setembro de 2026.

Digitalizado com CamScanner

Milena de Moura Carvalho

MILENA DE MOURA CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

Cedente

José Gilmar Rodrigues

JOSÉ GILMAR RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação

Cessionária

Digitalizado com CamScanner